

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO IP, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E EMBRATEL, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

**CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 1012 e escritório regional em Belém- PA, situado à Tv. Quintino Bocaiúva, n.º 1186 Nazaré, CEP 66.053-240, telefone (91) 4005-8114, neste ato por seu representante legal o Sr. **EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF n.º 391.821.182-72, residente à Av. Jose Bonifácio, n.º 656, apto. 1502, São Brás, Belém-Pará, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2013/614315, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2014, e o art. 25, caput e inciso I, Lei Federal n.º. 8.666/93, sujeitando-se as contratantes as suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de conexão IP, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

4.1 – Para fins desse contrato, os preços dos serviços são os abaixo estipulados:

Descrição	Velocidade em Mbps Ethernet	Valor Unitário do Mbps Ethernet (em R\$)	Valor Mensal do Serviço IP (em R\$)	Valor Anual do Serviço IP (em R\$)
Conexão IP com fornecimento de Roteador e sistema ANTI-DDOS.	1.000	R\$ 113,28	R\$ 113.273,70	R\$ 1.359.284,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.359.284,40</b>

4.2 – O **Valor Mensal Estimado** do presente contrato é de **R\$ 113.273,70 (cento e treze mil duzentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.

4.3 – O **Valor Global Estimado** do presente contrato é de **R\$ 1.359.284,40 (um milhão trezentos e cinquenta e nove reais duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

5.2 – Os preços contratados serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

**Exercício de 2014 – R\$ 792.915,90**

**Fonte 0101 – Recurso do Tesouro**

**23.126.1377.6622 – Modernização da Infraestrutura Computacional**

**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período, até 10 (dez) dias após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

7.1.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica atestar.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço executado no período e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil após a sua conclusão.

7.3.1 – Deverão acompanhar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** todos os relatórios relativos à execução do serviço.

7.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.



7.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal N.º. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

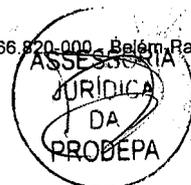
#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ N° 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 14.1, alínea “b”**, deste contrato.

10.3 – A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 10.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA;



10.4 – No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 – Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 – A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 – Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 – No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 10.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

10.10 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 10.6 desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO DE CONEXÃO IP

11.1 – O serviço de acesso IP contratado deve contemplar fornecimento, instalação e configuração na **PRODEPA** de um roteador e um canal de comunicação Gigabit ethernet com capacidade nominal de até 2Gbps de acesso à Internet com sistema ANTI-DDOS com prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias a contar a partir da assinatura do contrato.

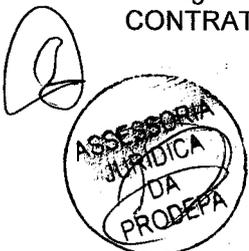
### 11.2 – Características Técnicas:

11.2.1 – O roteador e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados à **PRODEPA**, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da **CONTRATADA**.

11.2.2 – O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da **PRODEPA**), deverá possuir redundância por caminhos distintos, com capacidade maior ou igual ao caminho principal.

11.2.3 – A administração do roteador será executada de forma compartilhada entre a **CONTRATADA** e a **PRODEPA**, exceto para o subitem 11.2.7.2. A manutenção incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outras, será responsabilidade da prestadora com autorização e solicitação da **PRODEPA**.

11.2.4 – O compartilhamento a que se refere o item acima diz respeito a infraestrutura lógica, tais como: arquivos de atualização, nome de usuário e senha de comunidades **SNMP (Simple Network Management Protocol)**, acesso completo, com o objetivo de se realizar, por parte da **CONTRATANTE**, o gerenciamento e análise do serviço contratado.



11.2.5 – Os meios de transmissão dos canais de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PRODEPA), obrigatoriamente, devem ser através de fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.6 – Conforme solicitação da PRODEPA, o canal de comunicação poderá ser composto por um ou mais canais virtuais. A soma das capacidades de tráfego de cada canal é igual à largura de banda CONTRATADA pela PRODEPA.

11.2.7 – O roteador a ser instalado na PRODEPA deve ter no mínimo as características definidas no ANEXO I-A;

11.2.7.2 – Roteador 1: para chegada do link da CONTRATADA.

11.2.8 – A CONTRATADA deve manter atualizada a versão do sistema operacional do roteador sem ônus para a PRODEPA;

11.2.9 – A monitoração do canal de comunicação deverá ser "on-line", com acesso via WEB. Deverão ser disponibilizadas à PRODEPA informações sobre o desempenho, ocupação e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do link. As seguintes informações deverão ser fornecidas:

- Disponibilidade da rede;
- Delay da rede;
- Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
- Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída; e
- Acompanhamento de chamados abertos.

### 11.3 – Largura de Banda contratada e configurada:

11.3.1 – O mínimo de banda CONTRATADA será 1 Gbps efetivos. Conforme a necessidade da PRODEPA poderá ser solicitada alterações na largura de banda CONTRATADA. O prazo desejado para atender as alterações de até 50% da banda CONTRATADA, que não envolvam infraestrutura física, é de 96 (noventa e seis) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PRODEPA.

11.3.2 – O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após o aceite formal (homologação) da CONTRATANTE, que se dará através de e-mail.

### 11.4 – Backbone do Provedor:

11.4.1 – O provedor deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

11.4.2 – O *backbone* IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da PRODEPA, com suporte ao protocolo BGP-4.

11.4.3 – O provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o AS da PRODEPA.

11.4.4 – Os roteadores do provedor devem estar aptos a enviar, através do protocolo BGP-4, a sua tabela de roteamento do *backbone* IP do provedor de forma completa ou sumarizada, para o AS da PRODEPA. A PRODEPA poderá escolher se receberá a tabela de roteamento completa ou sumarizada.

11.4.5 – O provedor não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes, *cache*, *shapping* que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da PRODEPA. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PRODEPA.

11.4.6 – O provedor deverá possuir e implantar soluções para a proteção da rede da PRODEPA contra ataques e acessos indevidos, imediatamente após a notificação, ou quando identificado pela PRODEPA.

11.4.7 – O provedor deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidentes de segurança e indicar ações a serem tomadas para a proteção de rede da CONTRATANTE e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas, e apresentar certificados de cursos correspondentes à qualificação técnica.

11.4.8 – A CONTRATADA deverá dispor, com exclusividade, de circuitos privados com o exterior, com velocidade de, no mínimo, 5 (cinco) Gbps (Gigabits por segundo), correspondendo ao somatório de banda de todos os circuitos. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP do provedor e do AS remoto, sem backbones intermediários. O provedor deve anexar à proposta técnica, declaração própria de que está apto a fornecer este item.

11.4.9 – O *backbone* IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de *backbone* IP Nacionais, com banda de 5 Gbps no mínimo. Apresentar documentação que comprove. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.

11.4.10 – O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP em Belém/PA, interconectado com o ponto de presença, com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro da banda CONTRATADA pela PRODEPA, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.

11.4.11 – O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 100 ms (cem milissegundos) entre dois roteadores de borda quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto **A** para um ponto **B** e voltar.

11.4.12 – O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).

11.4.13 – O provedor deve comprar tráfego diretamente dos Estados Unidos da América com, no mínimo, 4 (quatro) Sistemas Autônomos/provedores diferentes.

11.4.14 – O provedor deve realizar a mitigação de 2GB para tráfego nacional e 30GB para mitigação Internacional, com o SLA para atuação da equipe técnica de 15 minutos.

#### 11.5 – Serviço de Atendimento:

11.5.1 – Manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Belém/PA e composta, no mínimo, por 3 (três) integrantes com formação na área de Telecomunicações e/ou Computação.

11.5.2 – A assistência técnica deve atender no máximo em uma hora depois de aberto o chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

11.5.3 – Reparar consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

11.5.4 – Se necessária a prestação de atendimento nas dependências da PRODEPA, esta deve ser feita por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso a área de Logística da PRODEPA ([logistica@prodepa.pa.gov.br](mailto:logistica@prodepa.pa.gov.br)).

11.5.4.1 – A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP) e nunca podendo aceitar chamados diretamente do usuário final e deverá ainda aceitar todos os tipos de controles e gestão estabelecidos pela PRODEPA, visando a qualidade e nível de serviços a serem prestados.

11.5.4.2 – A CONTRATADA após atendimento realizado junto ao usuário deverá encerrar o chamado, através de comunicado formal à CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP),

2

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

f

devendo este ser por e-mail (cap@prodepa.pa.gov.br; dsr@prodepa.pa.gov.br;) e na falha deste por telefone (91-3344-5222), ou ainda ferramenta própria ou web.

#### 11.6 – Garantia e Assistência Técnica:

11.6.1 – A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento ou de Assistência Técnica (call center), que permita comunicações de inoperância através de telefone franqueado (toll free) com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico (web ou e-mail), inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela CONTRATANTE, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar à disposição para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a execução do contrato.

11.6.2 – A CONTRATADA deverá apresentar detalhadamente em sua proposta, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte (Central de Atendimento ou de Assistência Técnica) para a solução de problemas.

11.6.3 – Para novos serviços, upgrades e outros, o contato poderá ser por este mesmo atendimento único ou através de um contato comercial (Gerente de Conta).

11.6.4 – Prestar assistência técnica permanente durante 24 horas do dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, roteamento BGP, VLANs, outras).

11.6.5 – A CONTRATADA deverá garantir os seguintes índices de desempenho usados como referência para Garantia de Nível de Serviço: (a) latência média mensal de 65ms; (b) perda de pacotes média mensal:  $\leq 2\%$ ; (c) disponibilidade mensal:  $\geq 99,7\%$ . Esses valores deverão estar disponíveis na página web da CONTRATADA e será disponibilizado ao CONTRATANTE após a instalação do serviço. Em caso de descumprimento de um dos itens nos valores estabelecidos ao longo de 1 (um) mês, a CONTRATANTE terá direito ao crédito de 1 (um) dia de serviço (equivalente a 1/30 do preço do valor mensal pago a CONTRATADA).

11.6.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE consultas, emissão e visualização de relatórios na internet, por intermédio de navegador web, com informações referentes aos estados do(s) equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego no(s) circuito(s), disponibilidade no período, alarmes e eventos, tendências e desvios de comportamentos, todos referentes a rede da CONTRATADA, com atraso máximo de 30 minutos para a atualização. Esses dados deverão ficar disponíveis para acesso por um período nunca inferior a 90 (noventa) dias.

11.6.7 – O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção feita pela CONTRATANTE na Central de Atendimento ou de Assistência Técnica (call center) da CONTRATADA, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela CONTRATANTE.

11.6.8 – Esgotada a disponibilidade mensal do núcleo da rede, multas compensatórias serão praticadas conforme o item PENALIDADE do Anexo.

11.6.9 – Se necessária a prestação de atendimento nas dependências da PRODEPA, esta deve ser feita por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso a área de Logística da PRODEPA (logistica@prodepa.pa.gov.br).

11.6.10 – A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP) e nunca podendo aceitar chamados diretamente do usuário final e deverá ainda aceitar todos os tipos de controles e gestão estabelecidos pela PRODEPA, visando à qualidade e nível de serviços a serem prestados.

11.6.11 – A CONTRATADA após atendimento realizado junto ao usuário deverá encerrar o chamado, através, de comunicado formal à CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP), devendo este ser por e-mail (cap@prodepa.pa.gov.br; dsr@prodepa.pa.gov.br;) e na falha deste por telefone (91-33445222), ou ainda ferramenta própria ou web.

11.6.12 – A CONTRATADA deve dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações, acionando automaticamente as equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do serviço.

11.6.13 – O Serviço IP será considerado indisponível ou inoperante quando:

11.6.13.1 – Apresentar taxa de erro superior a 10-6 para o Circuito IP. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da PRODEPA, sem custos adicionais. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;

11.6.13.2 – A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento pró-ativo da rede do provedor até o restabelecimento do Serviço IP às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODEPA; e

11.6.13.3 – O roteador fornecido pela Contratada apresentar falhas de hardware ou software impedindo a comunicação.

11.6.14 – No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço IP o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP estiver totalmente operacional.

11.6.15 – O tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento da chamada ao provedor do serviço e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pelo provedor e com o aceite da PRODEPA.

11.6.16 – Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado à PRODEPA na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A Contratante poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pelo provedor sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela contratante;

11.6.17 – O provedor deverá apresentar relatório analítico, em meio eletrônico, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo do Serviço IP.

#### 11.7 – Treinamento:

11.7.1 – A CONTRATADA fornecerá treinamento sobre o equipamento e serviço empregados na solução para no mínimo 10 técnicos.

11.7.2 – A ementa e a carga horária de cada treinamento serão definidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 – Executar os serviços de conexão IP nos preços, prazos e condições estabelecidas no presente contrato, incluindo o fornecimento, instalação e configuração de roteadores e canal de comunicação Gigabit ethernet, com capacidade nominal de até 2Gbps de acesso à Internet.

12.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-los sempre que exigido pelo CONTRATANTE.



12.1.4 – Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de mão de obra especializada e de equipamentos, componentes e acessórios de 1ª qualidade.

12.1.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à execução do contrato.

12.1.6 – Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus motoristas, empregados ou prepostos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele.

12.1.7 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

12.1.8 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.1.9 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

12.1.10 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.11 – Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.12 – Ter e manter estrutura em Belém-PA para operação e manutenção, com no mínimo 3 (três) integrantes.

12.1.13 – Reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

13.1.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

13.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.1.4 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

13.1.5 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

- b) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais.
- d) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da fatura mensal por hora útil de interrupção do serviço, ou fração de hora, até o limite de 100º (centésima) horas consecutivas.
- e) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor da fatura mensal por hora útil de interrupção do serviço, ou fração de hora, a partir da 101º (centésima primeira) hora.
- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "f"** acima.

14.2 – As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

14.3 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**.

14.4 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.5 – Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



15.2.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 – O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 – A dissolução da sociedade;

15.4.7 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

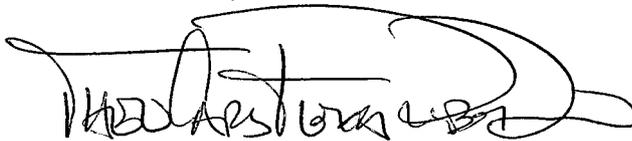
17.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.**

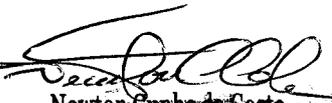
Belém – Pará, 16 de MAIO de 2014.



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO**  
Representante Legal



**Newton Cunha da Costa**  
Gerente de Contas  
Mat. 328470  
EMBRATEL S/A

TESTEMUNHAS:

1. GEANDRE ALVARENGA

Nome  
CPF/MF: 73.294 - PRODEPA

2. \_\_\_\_\_

Nome  
CPF/MF:





**CONTRATO N.º 008/2014**



**ANEXO**

- Termo de Referência;
- Proposta Comercial.

## Termo de Referência

### a) OBJETO

- a) Contratação de Empresa de Telecomunicações, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de conexão IP, conforme especificações técnicas definidas nos ANEXOS, tendo como **CONTRATANTE a PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.**

### b) JUSTIFICATIVA

O Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (NAVEGAPARÁ) vem possibilitar o aumento do número de órgãos públicos estaduais e municipais dos municípios a serem atendidos pelo NAVEGAPARÁ, além de propiciar a inclusão digital a diversas organizações de cunho social.

Dessa forma, com o crescimento dos serviços disponibilizados e requeridos pelos órgãos atendidos, a PRODEPA passou a ter que garantir que mais unidades possam ser atendidas pelas soluções de telecomunicações. Com isso a PRODEPA, há alguns anos se utiliza de recursos de acesso a rede mundial de computadores fornecido pelas empresas de telecomunicações do Estado.

O Governo do Estado deseja utilizar-se de forma mais efetiva as tecnologias da informação e comunicação (TIC), com o objetivo de proporcionar condições para uma administração pública estadual mais eficiente, bem como para constituir suporte adequado ao provimento de serviços à sociedade de forma mais econômica, onde o NAVEGAPARÁ já tem papel fundamental. No entanto a infraestrutura hoje implantada, exige uma disponibilidade cada vez maior, e a PRODEPA tem papel fundamental nesse aspecto

Da licitação ocorrida em 2013 (pregão 042/2013), tendo como objeto a contratação de IP de Internet na velocidade de até 2Gbps, cuja contratação imediata se deu em 1Gbps, através do contrato 048/2013. No entanto, o atual cenário da rede corporativa, e a constante ampliação que vem sendo promovida na rede do Navegapará com a adesão de outras entidades, vem corroborar com a iniciativa de promover a ampliação na saída de internet do Estado, que se dá através da PRODEPA, que objetiva garantir uma rede capaz de suportar o grande tráfego de dados que "passam" por ela, evitando-se com isso impacto na organização, uma vez que a necessidade de troca de informações entre usuários dessa rede aumentou em decorrência dessa expansão da infraestrutura do Navegapará, e ainda:

Considerando que a PRODEPA é a provedora de serviços da área de TIC do Governo do Estado e responsável, a partir da concessão de licença SCM pela ANATEL, pelo provimento de acesso à internet dos órgãos estaduais nos locais onde existe infraestrutura de telecomunicação própria;

Considerando que, na eventual interrupção do serviço pela empresa contratada como circuito principal, neste caso a OI (contrato 048/2013), todo acesso à internet provido pela PRODEPA torna-se indisponível aos usuários do Navegapará, e todos os sítios de internet publicados a partir desse circuito ficam fora do ar enquanto permanecer a interrupção e/ou indisponibilidade;

Considerando que estatisticamente a PRODEPA demonstra a necessidade de permanência da redundância do IP de internet, tendo em vista os dados publicados em seu relatório de gestão 2013, onde os dados representam um total de 99,02% de disponibilidade.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos serviços prestados pela PRODEPA.

**c) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Conforme condições definidas nos ANEXOS.

**d) FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato terá validade mínima de 12 (doze) meses a contar a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da contratante, conforme condições definidas no ANEXO II;

**e) ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**Lote Único:**

Item	Velocidade em Mbps Ethernet	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet	Preço mensal em R\$ do Serviço IP	Preço Anual em R\$ do Serviço IP
01	1000	R\$ 113,28	R\$ 113.273,70	R\$ 1.359.284,40

**f) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com o previsto no Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando o programa 1377 – Tecnologia da Informação e Comunicação - 6622 – Modernizar Infraestrutura Computacional.

**g) LOCAL DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

Fornecimento e execução dos serviços, e equipamentos, na PRODEPA, Av. Rodovia Augusto Montenegro Km 10 – s/n – Bairro Tenoné.

**h) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Rodrigo Ferreira – Gerente de Área  
Arlene Siqueira – Gerente de Área  
Jefferson Ferreira – Gerente de Divisão

Belém, 16 de dezembro de 2013.

## ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/ACESSO INTERNET

### ▲ Características Técnicas

- ▲ O serviço de acesso IP contratado deve contemplar fornecimento, instalação e configuração na PRODEPA de um roteador e um canal de comunicação Gigabit ethernet com capacidade nominal de até 2Gbps de acesso à Internet com sistema ANTI-DDOS com prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias a contar a partir da assinatura do contrato.
- ▲ Os roteadores e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados à PRODEPA, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da CONTRATADA.
- ▲ O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PRODEPA), deverá possuir redundância por caminhos distintos, com capacidade maior ou igual ao caminho principal.
- ▲ A administração dos roteadores será executada de forma compartilhada entre a CONTRATADA e a PRODEPA, exceto para o subitem 1.7.2. A manutenção incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outras, será responsabilidade da prestadora com autorização e solicitação da PRODEPA.
- ▲ O compartilhamento a que se refere o item acima diz respeito a infraestrutura lógica, tais como: arquivos de atualização, nome de usuário e senha de comunidades *SNMP* (*Simple Network Management Protocol*), acesso completo, com o objetivo de se realizar, por parte da CONTRATANTE, o gerenciamento e análise do serviço contratado.
- ▲ Os meios de transmissão dos canais de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PRODEPA), obrigatoriamente, devem ser através de fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são responsabilidade da CONTRATADA.
- ▲ Conforme solicitação da PRODEPA, o canal de comunicação poderá ser composto por um ou mais canais virtuais. A soma das capacidades de tráfego de cada canal é igual à largura de banda CONTRATADA pela PRODEPA.
- ▲ O roteador a ser instalados na PRODEPA deve ter no mínimo as características definidas no ANEXO I-A;

#### 1.7.1 Roteador 1: para chegada do link da CONTRATADA;

- ▲ A CONTRATADA deve manter atualizada a versão do sistema operacional dos roteadores sem ônus para a PRODEPA;
- ▲ A monitoração do canal de comunicação deverá ser "on-line", com acesso via WEB. Deverão ser disponibilizadas à PRODEPA informações sobre o desempenho, ocupação e também

sobre as tendências e horários de maior/menor utilização do link. As seguintes informações deverão ser fornecidas:

- ▲ Disponibilidade da rede;
- ▲ Delay da rede;
- ▲ Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
- ▲ Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída;
- ▲ Acompanhamento de chamados abertos;

#### ▲ **Largura de Banda CONTRATADA e Configurada**

- ▲ O mínimo de banda CONTRATADA será 2Gbps efetivos. Conforme a necessidade da PRODEPA poderá ser solicitada alterações na largura de banda CONTRATADA. O prazo desejado para atender as alterações de até 50% da banda CONTRATADA, que não envolvam infraestrutura física, é de 96 (noventa e seis) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PRODEPA.
- ▲ O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após o aceite formal (homologação) da PRODEPA, que se dará através de e-mail

#### ▲ **Backbone do Provedor**

- ▲ O provedor deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.
- ▲ O *backbone* IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (**AS**) da PRODEPA, com suporte ao protocolo BGP-4.
- ▲ Os roteadores do *backbone* IP do provedor devem estar aptos a fazer anúncio de rotas do **AS** da PRODEPA para outros **AS**'s nacionais e internacionais.
- ▲ O provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o **AS** da PRODEPA.
- ▲ Os roteadores do provedor devem estar aptos a enviar, através do protocolo BGP-4, a sua tabela de roteamento do *backbone* IP do provedor de forma completa ou sumarizada, para o **AS** da PRODEPA. A PRODEPA poderá escolher se receberá a tabela de roteamento completa ou sumarizada.
- ▲ O provedor não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes, *cache*, *shapping* que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone* IP da PRODEPA. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PRODEPA.

- ▲ O provedor deverá possuir e implantar soluções para a proteção da rede da PRODEPA contra ataques e acessos indevidos, imediatamente após a notificação, ou quando identificado pela PRODEPA.
- ▲ O provedor deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidentes de segurança e indicar ações a serem tomadas para a proteção de rede da CONTRATANTE e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas, e apresentar certificados de cursos correspondentes à qualificação técnica.
- ▲ A CONTRATADA deverá dispor, com exclusividade, de circuitos privados com o exterior, com velocidade de, no mínimo, 5 (cinco) Gbps (Gigabits por segundo), correspondendo ao somatório de banda de todos os circuitos. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP do provedor e do AS remoto, sem backbones intermediários. O provedor deve anexar à proposta técnica, declaração própria de que está apto a fornecer este item
- ▲ O *backbone* IP do provedor deve ter saída com destino direto a outros provedores de *backbone* IP Nacionais, com banda de 5 Gbps no mínimo. Apresentar documentação que comprove. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item.
- ▲ O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP em Belém/PA, interconectado com o ponto de presença, com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro da banda CONTRATADA pela PRODEPA, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos.
- ▲ O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 100 ms (cem milissegundos) entre dois roteadores de borda quaisquer do seu *backbone* IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto **A** para um ponto **B** e voltar.
- ▲ O provedor deve garantir um tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de, no máximo, 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu *backbone* IP e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).
- ▲ O provedor deve comprar tráfego diretamente dos Estados Unidos da América com, no mínimo, 4 (quatro) Sistemas Autônomos/provedores diferentes.
- ▲ O provedor deve realizar a mitigação de 2GB para tráfego nacional e 30GB para mitigação Internacional, com o SLA para atuação da equipe técnica de 15 minutos.
- ▲ **Serviço de Atendimento**
  - ▲ Manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Belém/PA e composta, no mínimo, por 3 (três) integrantes com formação na área de Telecomunicações e/ou Computação.

- ▲ A assistência técnica deve atender no máximo em uma hora depois de aberto o chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.
  - ▲ Reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteadores, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
  - ▲ Se necessária a prestação de atendimento nas dependências da PRODEPA, esta deve ser feita por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso a área de Logística da PRODEPA ([logistica@prodepa.pa.gov.br](mailto:logistica@prodepa.pa.gov.br)).
  - ▲ A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP) e nunca podendo aceitar chamados diretamente do usuário final e deverá ainda aceitar todos os tipos de controles e gestão estabelecidos pela PRODEPA, visando a qualidade e nível de serviços a serem prestados.
  - ▲ A CONTRATADA após atendimento realizado junto ao usuário deverá encerrar o chamado, através de comunicado formal à CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP), devendo este ser por e-mail ([cap@prodepa.pa.gov.br](mailto:cap@prodepa.pa.gov.br); [dsr@prodepa.pa.gov.br](mailto:dsr@prodepa.pa.gov.br);) e na falha deste por telefone (91-33445222), ou ainda ferramenta própria ou web.
- ▲ **Garantia e Assistência Técnica**
- ▲ A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento ou de Assistência Técnica (*call center*), que permita comunicações de inoperância através de telefone franqueado (*toll free*) com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico (*web* ou *e-mail*), inclusive com a disponibilização de sistema *web* para acompanhamento, pela CONTRATANTE, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar à disposição para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a execução do contrato.
  - ▲ A CONTRATADA deverá apresentar detalhadamente em sua proposta, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte (Central de Atendimento ou de Assistência Técnica) para a solução de problemas.
  - ▲ Para novos serviços, *upgrades* e outros, o contato poderá ser por este mesmo atendimento único ou através de um contato comercial (Gerente de Conta).
  - ▲ Prestar assistência técnica permanente durante 24 horas do dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, roteamento BGP, VLANs, outras).
  - ▲ A CONTRATADA deverá garantir os seguintes índices de desempenho usados como referência para Garantia de Nível de Serviço: (a) latência média mensal de 65ms; (b) perda de pacotes média mensal:  $\leq 2\%$ ; (c) disponibilidade mensal:  $\geq 99,7\%$ . Esses valores deverão estar disponíveis na página *web* da CONTRATADA e será disponibilizado ao CONTRATANTE após a instalação do serviço. Em caso de descumprimento de um dos itens nos valores estabelecidos ao longo de 1 (um) mês, a CONTRATANTE terá direito ao crédito de 1 (um) dia de serviço (equivalente a 1/30 do preço do valor mensal pago a CONTRATADA).

- ^ A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE consultas, emissão e visualização de relatórios na internet, por intermédio de navegador *web*, com informações referentes aos estados do(s) equipamentos (*up/down*), falhas na rede, tráfego no(s) circuito(s), disponibilidade no período, alarmes e eventos, tendências e desvios de comportamentos, todos referentes a rede da CONTRATADA, com atraso máximo de 30 minutos para a atualização. Esses dados deverão ficar disponíveis para acesso por um período nunca inferior a 90 (noventa) dias.
- ^ O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção feita pela CONTRATANTE na Central de Atendimento ou de Assistência Técnica (*call center*) da CONTRATADA, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela CONTRATANTE.
- ^ Esgotada a disponibilidade mensal do núcleo da rede (item 5.5.c.), multas compensatórias serão praticadas conforme o **item 6** deste anexo I.
- ^ Se necessária a prestação de atendimento nas dependências da PRODEPA, esta deve ser feita por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso a área de Logística da PRODEPA ([logistica@prodepa.pa.gov.br](mailto:logistica@prodepa.pa.gov.br)).
- ^ A CONTRATADA somente poderá aceitar chamados provenientes da CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP) e nunca podendo aceitar chamados diretamente do usuário final e deverá ainda aceitar todos os tipos de controles e gestão estabelecidos pela PRODEPA, visando à qualidade e nível de serviços a serem prestados.
- ^ A CONTRATADA após atendimento realizado junto ao usuário deverá encerrar o chamado, através, de comunicado formal à CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PRODEPA (CAP), devendo este ser por e-mail ([cap@prodepa.pa.gov.br](mailto:cap@prodepa.pa.gov.br); [dsr@prodepa.pa.gov.br](mailto:dsr@prodepa.pa.gov.br);) e na falha deste por telefone (91-33445222), ou ainda ferramenta própria ou web.
- ^ A CONTRATADA deve dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às reclamações, acionando automaticamente as equipes de manutenção e o gerenciamento da recuperação do serviço.
- ^ O Serviço IP será considerado **indisponível ou inoperante** quando:
  - ^ Apresentar taxa de erro superior a  $10^{-6}$  para o Circuito IP. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da PRODEPA, sem custos adicionais. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento do provedor até a solução da ocorrência;
  - ^ A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento pró-ativo da rede do provedor até o restabelecimento do Serviço IP às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODEPA;
  - ^ Os roteadores fornecidos pelo licitante apresentarem falhas de hardware ou software impedindo a comunicação.
- ^ No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço IP o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço IP estiver totalmente operacional.
- ^ O tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento da chamada ao provedor do serviço e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pelo provedor e com o aceite da PRODEPA.

- ⤴ Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado à PRODEPA na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A contratante poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pelo provedor sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela contratante;
  - ⤴ O provedor deverá apresentar relatório analítico, em meio eletrônico, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância) e minutos excedentes ao prazo máximo para reparo do Serviço IP.
- ⤴ **Penalidades por Interrupção**
- ⤴ Caso ocorra interrupção no serviço e, esgotada a disponibilidade mensal do núcleo da rede (item 5.5.c), incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da CONTRATADA, da seguinte forma:
    - ⤴ Até o limite de 100 horas consecutivas: 1% (um por cento) por hora útil ou fração de hora, sobre o valor do serviço;
    - ⤴ A partir da 101ª. (centésima primeira) hora: 3 % (três por cento), a cada hora de interrupção sobre o valor do serviço;
- ⤴ **Treinamentos**
- ⤴ A CONTRATADA deverá fornecer treinamento de pessoal sobre os equipamentos e os serviços empregados na solução para no mínimo 10 técnicos;
  - ⤴ A ementa e a carga horária de cada treinamento serão definidas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, após a assinatura do contrato
- ⤴ **Reuniões**
- ⤴ A CONTRATADA junto com a CONTRATANTE deverá promover reuniões semanais de acordo com as demandas de pendências em andamento, cuja pauta principal deve ser avaliar e zelar pela qualidade dos atendimentos e serviços.

## A Roteador

### 1. Quantidade: 01

### 2. Características Gerais

O equipamento deverá ser montável em rack de 19" devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para tal.

As fontes de alimentação instaladas deverão ser internas ao chassis.

Possuir altura igual ou inferior a 4 RUs (unidades racks)

Deve operar com alimentação elétrica de 110/220 V, 60 Hz, com seleção automática de voltagem.

Deve operar normal em temperaturas de 5 a 40 oC.

Possuir fonte de alimentação redundante.

O equipamento deverá implementar todas as funcionalidades exigidas neste edital.

Permitir redundância e controle de banda no sistema operacional.

### 3. Capacidade e Desempenho

Possuir capacidade de encaminhamento IPv4 igual ou superior a 1 milhão pps (pacotes por segundo), com pacotes de 256 bytes.

Possuir capacidade de encaminhamento IPv6 igual n/a ou superior a 1 milhão pps (pacotes por segundo), com pacotes de 256 bytes.

Possuir memória DRAM com capacidade igual ou n/a superior de 16GB.

Possuir capacidade para 800 mil prefixos IPv4 (FIB) por sistema.

Possuir capacidade para 600 mil prefixos IPv6 (FIB) por sistema.

Possuir capacidade para 800 mil prefixos BGP-4 (Full Routing) por sistema.

Possuir capacidade para armazenar 2000 endereços MAC por sistema.

### 4. Camada 3

Implementar RFC 3768 VRRP.

Implementar RFC 2460 IPv6 Specification.

Implementar RFC 2461 IPv6 Neighbor Discovery.

Implementar RFC 2462 IPv6 Stateless Address Auto-Configuration.

Implementar RFC 4443 ICMPv6.

Implementar RFC 4291 IPv6 Addressing Architecture.

Implementar RFC 3587 IPv6 Global Unicast Address Format.

Implementar RFC 2464 Transmission of IPv6 over Ethernet Networks.

Implementar RFC 4213 Transition Mechanisms for IPv6 Hosts and Routers - Dual IP Layer.

Implementar Túneis IPv6 in IPv4.

Implementar túneis IPv6 sobre GRE sobre IPv4.

Implementar roteamento estático em IPv6.

Implementar listas de controle de acesso para n/a tráfego IPv6.

Suportar virtualização da tabela de roteamento (VRF) para IPv6.

### 5. BGP

Implementar o protocolo de roteamento BGP versão 4 com no mínimo as seguintes normas IETF: RFC 1771, RFC 1965, RFC 2796, RFC 1997, RFC 1745, RFC 2385, RFC 2842, RFC 2918, RFC 2439, RFC 4271, RFC 4893, RFC 2858.

Implementar autenticação MD5 entre os peers BGP

Implementar capacidade para 20 peers BGP.

Implementar capacidade para 800 mil prefixos IPv4 em BGP (RIB).

Implementar capacidade para 600 mil prefixos IPv6 em BGP (RIB).

Implementar eBGP multipath com pelo menos 8 caminhos.

Implementar definição de políticas de controle dos anúncios BGP.

Implementar aplicação de expressões regulares para filtragem de anúncios.

## 6. OSPF

Implementar o protocolo de roteamento OSPFv2 com n/a no mínimo as seguintes normas IETF: RFC 2328, RFC 1587, RFC 2370, RFC 1765, RFC 3101, RFC 1850.

Implementar capacidade para 10 áreas OSPFv2.

Implementar capacidade para 10 adjacências OSPFv2.

Implementar autenticação via "simple-password" e/ou "MD5".

Implementar RFC 2740 OSPF for IPv6 (OSPFv3)

Implementar capacidade para 10 áreas OSPFv3

Implementar capacidade para 10 adjacências OSPFv3.

Capacidade do OSPF Database igual ou superior a 50.000 rotas.

Implementar autenticação MD5 de sessões OSPFv3

## 7. ROTEAMENTO

Implementar redistribuição de rotas entre diferentes protocolos.

Implementar roteamento estático.

Implementar os protocolos de roteamento n/a RIPv1(RFC 1058) e RIPv2 (RFCs 2453 e 1724). Deve ser suportada autenticação MD5 entre os peers RIPv2.

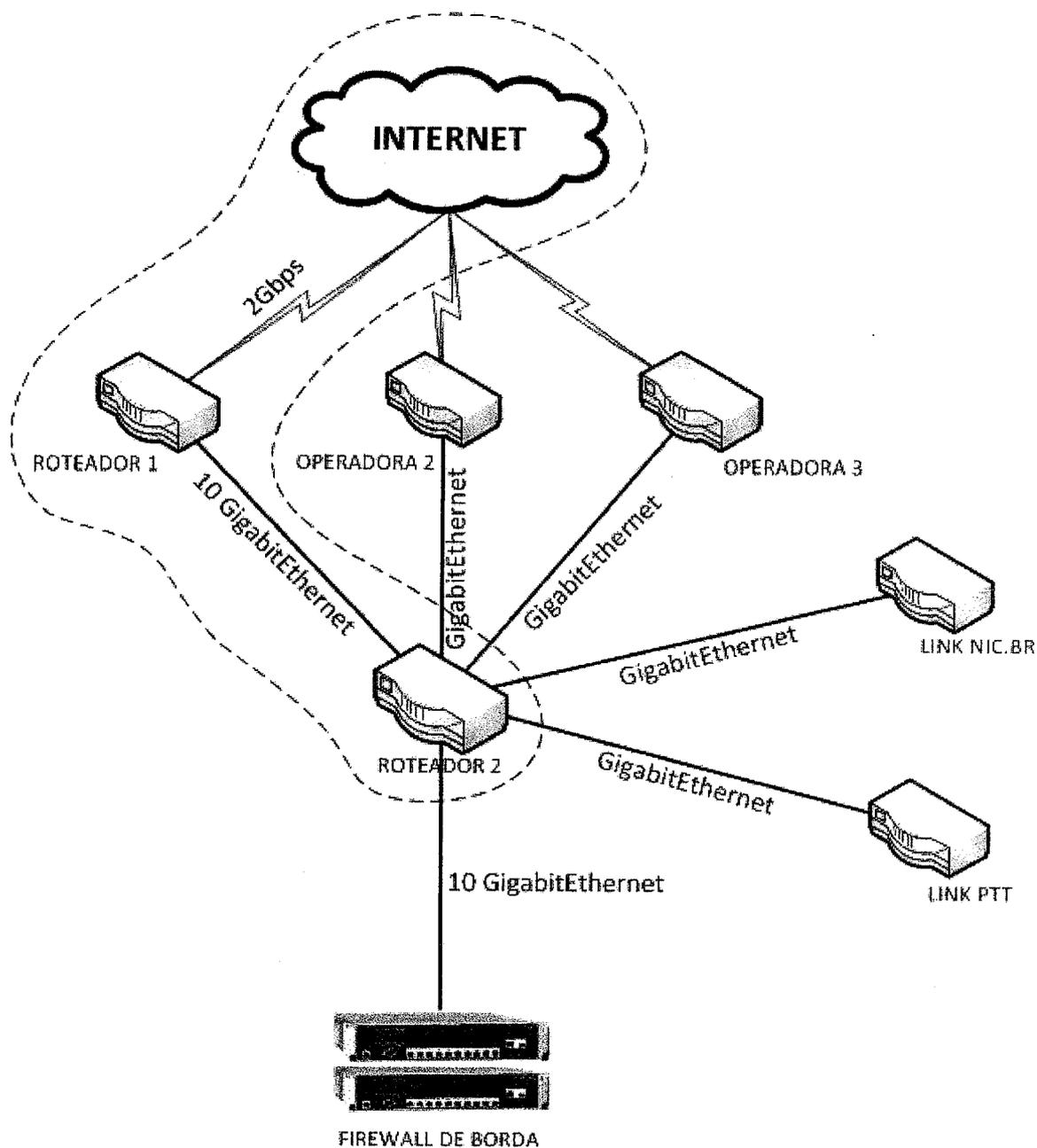
## 8. INTERFACES

Possuir no mínimo 8 (oito) portas (SFP):

6 Módulos SFP Ethernet 10/100/1000 auto-sensing com conector RJ-45.

2 Módulos SFP 10GBASE-SR

### TOPOLOGIA





**Embratel**

Proposta N°: 030/2013

Proposta de Preços

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP (INTERNET PROTOCOL) COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR e SISTEMA ANTI-DDOS

**Embratel**

Belém, 23 de dezembro de 2013

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
**DIRETORIA EXECUTIVA CENTRO-NORTE**  
**Belém – Tv. Quintino Bocaiúva, 1186 - CEP 66.053-240 Belém/PA**  
✉ edramos@embratel.com.br ☎ (02191) 4005.8114 📠 (02191) 4005.8350  
CNPJ: 33.530.486/0001-29

DIRETORIA EXECUTIVA CENTRO-NORTE

1



Proposta Nº: 030/2013

Belém, PA, 23 de dezembro de 2013.

A  
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Nesta

**Assunto:** proposta comercial para prestação de serviço de acesso IP (Internet Protocol) na velocidade de 1Gbps com sistema Anti-DDOS.

Prezado Senhores,

A **Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL**, com Sede na Av. Presidente Vargas 1012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 33.530.486/0001-29 e escritório regional em Belém - PA, situado na Tv. Quintino Bocaiúva, 1186 - Nazaré, Belém-PA CEP. 66.053-240, vem através desta apresentar, a V. S.a sua proposta comercial para prestação do serviço de Acesso Ip (Internet Protocol), para fins de interligação à Internet na velocidade de 1G com sistema Anti-DDOS.

Newton Cunha da Costa

Gerente de Contas Embratel

☎ (91) 4005-8321 / 8412-2616

☎ (02191) 4005-8350

✉ ncunha@embratel.com.br

---

DIRETORIA EXECUTIVA CENTRO-NORTE



## 1. DO OBJETO:

serviço de acesso IP contratado deve contemplar fornecimento, instalação e configuração na PRODEPA de um roteador e um canal de comunicação Gigabit ethernet com capacidade nominal de 1Gbps de acesso à Internet com sistema ANTI-DDOS com prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias a contar a partir da assinatura do contrato.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO IP/ACESSO INTERNET

### 2.1. Características Técnicas

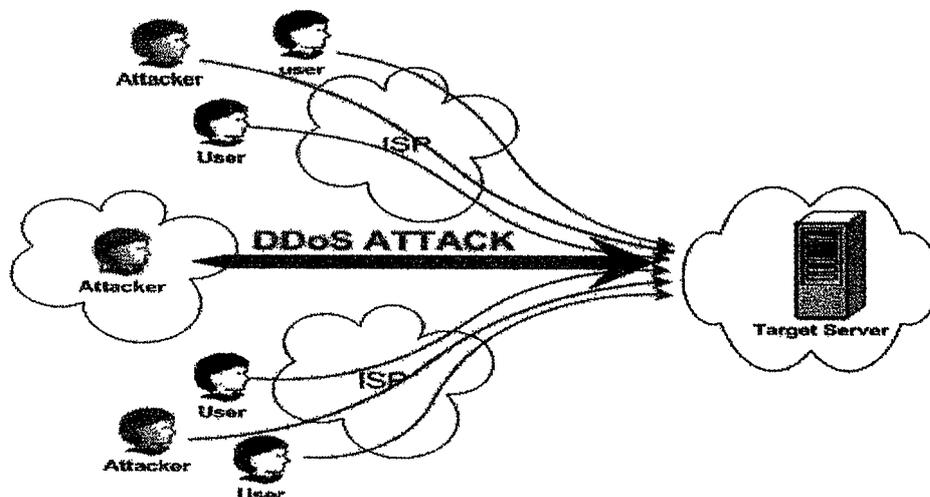
O serviço de acesso IP contratado contemplará a instalação e configuração na PRODEPA de um roteador e um canal de comunicação Gigabit ethernet com capacidade nominal de 1Gbps de acesso à Internet com prazo máximo de instalação de 30 dias após a assinatura do contrato.

### 2.2 Serviço Anti-DDOS

#### 2.2.1 Ataque DDOS

Um ataque distribuído de negação de serviço (DDOS - Distributed Denial of Service) é uma tentativa de tornar os recursos de um sistema indisponíveis para seus utilizadores;

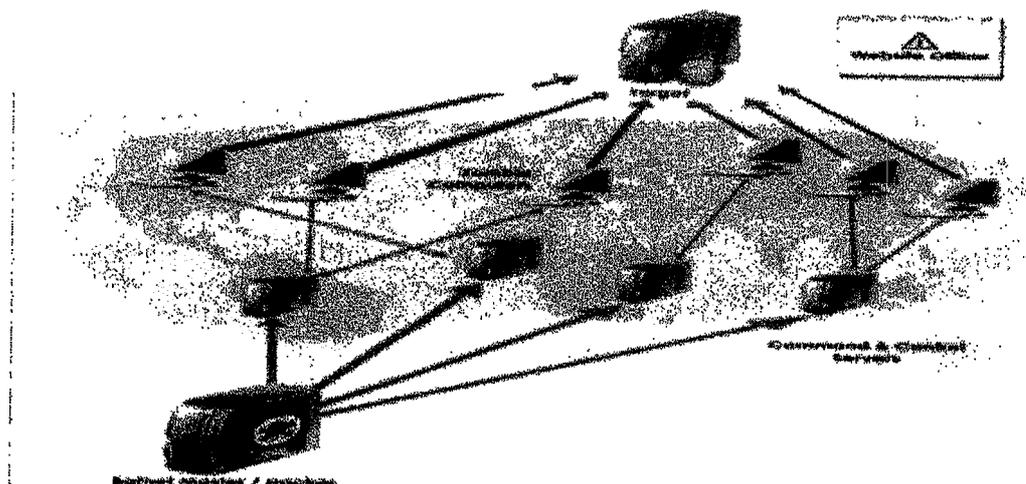
Alvos típicos destes ataques são servidores web, onde o ataque tenta tornar as páginas hospedadas indisponíveis. Não se trata de uma invasão do sistema e sim da sua invalidação por sobrecarga.



#### 2.2.2 Como Ocorre um Ataque DDOS

- O Hacker dissemina vírus e infecta milhares de máquinas que se tornam Zumbis;
- || O ataque consiste em fazer com que os Zumbis acessem um servidor em uma mesma data e hora;
- || O grande número de acessos simultâneos esgota a capacidade e derruba o sistema.





### 2.2.3 Tipos de Ataques DDOS

I) Ataques de volumes massivos: ataques que saturam a conexão entre a rede do cliente e o ISP. Este tipo de ataque não pode ser solucionado pelo próprio cliente e sempre demanda intervenção da Embratel em sua função de ISP.

II) Ataques do tipo Exaustão de Recursos: aqueles que saturam a capacidade das conexões dos servidores ou os limites de sessões simultâneas nos firewalls, IPS, balanceadores de carga.

III) Ataques de nível de Aplicação: ataques de conexão legítima que saturam os recursos dos servidores aproveitando falhas no desenho da aplicação ou abusando de operações intensivas em recurso

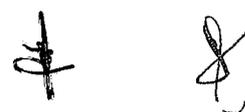
### 2.2.4 Solução ANTI-DDOS – Embratel

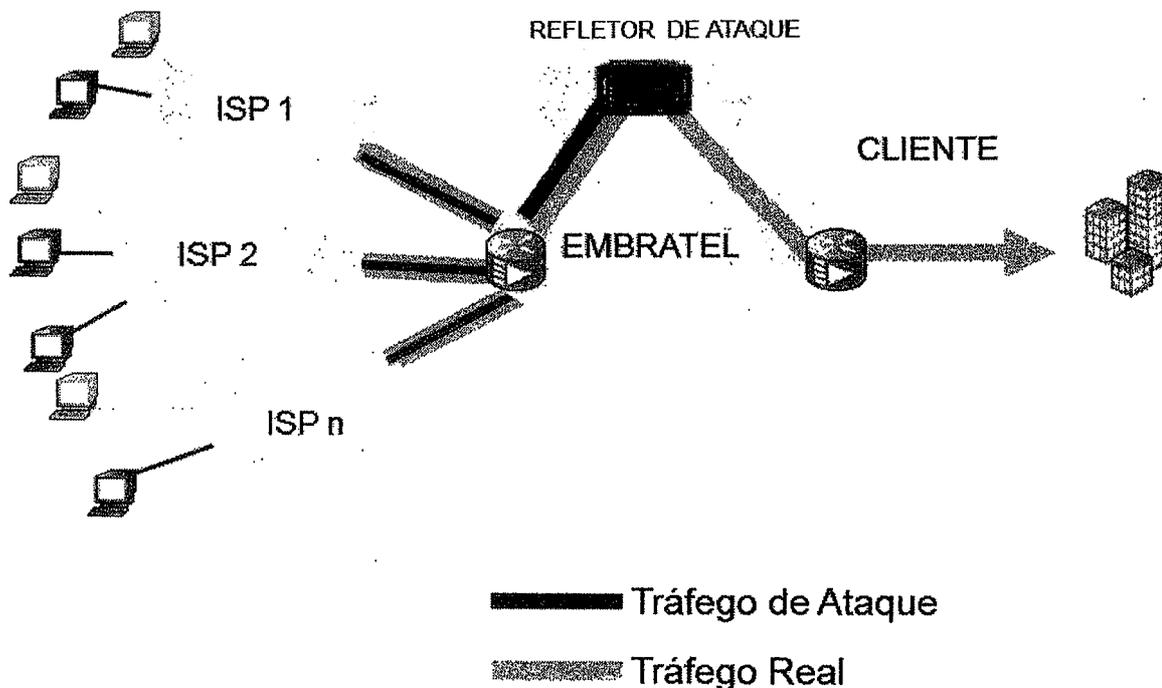
O objetivo da solução de ANTI-DDOS é manter disponibilidade da infraestrutura dos clientes que possuem link de Internet da Embratel, evitando assim a saturação da sua banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS

Nesta modalidade a Embratel realiza a mitigação de 2GB para tráfego nacional e 30GB para mitigação Internacional, com o SLA para atuação da equipe técnico de 15 minutos.

Contato com o SNOC através do Telefone Tel: 0800-70-12-127

Prazo de ativação – **24 horas após assinatura do contrato.**





### 3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

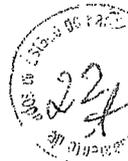
3.1. A EMBRATEL dispõe de uma Central de Atendimento ou de Assistência Técnica (*call center*), que permite comunicações de inoperância através de telefone franqueado (*toll free*) com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico (*web* ou *e-mail*), inclusive com a disponibilização de sistema *web* para acompanhamento, pela PRODEPA, das reclamações registradas. Esse serviço está à disposição para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a execução do contrato.

3.2. Prestará assistência técnica gratuita durante 24 horas do dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, roteamento BGP, VLANs, outras).

3.3. A EMBRATEL garante os seguintes índices de desempenho usados como referência para Garantia de Nível de Serviço:

- (a) latência média mensal de 65ms;
- (b) perda de pacotes média mensal:  $\leq 2\%$ ;
- (c) disponibilidade mensal:  $\geq 99,7\%$ .

Esses valores estarão disponíveis na página *web* da Embratel e serão disponibilizados a PRODEPA após a instalação do serviço.



3.4. O Serviço IP será considerado **indisponível ou inoperante** quando:

3.4.1. Apresentar taxa de erros superior a 10-7 para o Circuito IP. Serão efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela Embratel, sempre que houver solicitação da PRODEPA, sem custos adicionais. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro feito ao Centro de Atendimento da Embratel até a solução da ocorrência;

3.4.2. A partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento pró-ativo da rede da Embratel até o restabelecimento do Serviço IP às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODEPA;

3.4.3. O roteador fornecido pela Embratel que apresentar falhas de hardware ou software impedindo a comunicação.

#### **4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

4.1. A Embratel mantém estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Belém/PA e composta por um quadro técnico altamente qualificado com formação na área de Telecomunicações e Computação.

4.2. A assistência técnica atenderá o chamado de recuperação em no máximo uma hora depois de aberto o chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

4.3. Reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

#### **5. PENALIDADES POR INTERRUPÇÃO**

5.1. Caso ocorra interrupção no serviço e, esgotada a disponibilidade mensal do núcleo da rede (item 3.5.c.), incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da Embratel, da seguinte forma:

5.1.1. 2 % (dois por cento) da fatura mensal, a cada hora de interrupção, nas 4 (quatro) primeiras horas;

5.1.2. 4 % (quatro por cento) da fatura mensal, a cada hora de interrupção, contadas após as 4 (quatro) primeiras horas.

#### **6. PRAZO PARA INSTALAÇÃO**

O prazo máximo de Instalação do up-grade é de 30 dias corridos após a assinatura do contrato e para o sistema Anti-DDOS o prazo é de 24 horas após assinatura do contrato.

#### **7. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

7.1. Para o fornecimento do Link de acesso a Internet na velocidade de 1Gbps com sistema Anti-DDOS, será cobrado o valor de **R\$ 113.273,70** (cento e treze mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos) por mês, representando um valor de R\$113,28 (cento e treze reais e vinte e oito centavos) por mega.

23



Proposta Nº: 030/2013

7.2 Na proposta constam, preço de acesso, instalação e configuração assim como todos os custos, aí incluídos relativos a seguros, impostos, frete, taxas, contribuições ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido serviço.

## 8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias,

## 9. PAGAMENTO

9.1 – A Embratel emitirá mensalmente nota fiscal ou fatura correspondente à prestação de serviço efetuada a cada 30 (trinta) dias, devendo apresentá-la e registrá-la no protocolo geral da PRODEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.2 – A PRODEPA pagará à contratada, mediante solicitação, a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas no contrato, utilizando o **IGP-M** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no período desde que A Embratel não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

- a) Multa moratória de 0,5% sobre o valor da fatura; no período desde que A Embratel não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.
- b) Juros de 0,1% ao mês
- c) Atualização monetária com base no índice do IGPM

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 866/93.

## 11. INFORMAÇÕES COMERCIAIS

### Dados Cadastrais do Proponente

**Razão Social:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel  
**Endereço Sede :** Av. Presidente Vargas, 1012 Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
**CNPJ / CGC :** 33.530.486/0001-29

**Endereço Local :** Travessa Quintino Bocaiúva, 1186 - Nazaré - Cep. 66.053-240  
– Belém – PA – Brasil

**Inscrição Estadual :** 81.617.341  
**CNPJ/CGC:**33.530.486/0001-29

**Banco:** Banco do Brasil S/A  
**Agência:** 1755 – 8  
**Conta-corrente:** 2260 – 8

DIRETORIA EXECUTIVA CENTRO-NORTE

**Responsável pela Assinatura do Contrato**Nome: **Edilson Ramos Pereira Filho**Endereço Residencial: **Av José Bonifácio, 656 apto. 1502 - São Brás**CPF: **391.821.182-72**Carteira de Identidade: **9671- CREA/PA**Estado Civil : **Casado**Nacionalidade: **Brasileira**Profissão: **Engenheiro**Instrumento que outorga poderes para firmar contrato: **Procuração****12. CONCLUSÃO**

Na certeza de estarmos oferecendo a melhor solução à necessidade de conexão à Grande Rede Mundial Internet através da Prestação de Serviços de Acesso IP (Internet Protocol) com Sistema Anti-DDOS, voltamos a nos colocar à disposição da PRODEPA, enquanto empresa prestadora de serviços de telecomunicações, através desta Diretoria Executiva Centro-Norte, pelos telefones (02191) 4005-8321 ou (02191) 8412-2616 ou pelo Fax (02191) 4005-8350 ou pelo email [ncunha@embratel.com.br](mailto:ncunha@embratel.com.br).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Belém-PA, 23 de dezembro de 2013.



Newton Cunha da Costa

Gerente de Contas Embratel

☎ (91) 4005.8321/ (91) 8412-2616

✉ [ncunha@embratel.com.br](mailto:ncunha@embratel.com.br)